

Ao Ministro de Estado da Defesa

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, os ciclos contábeis de bens imóveis, bens móveis, passivos atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) e despesas com pessoal, neste caso, apenas no que diz respeito à sua parte fixa (soldos), que integram as Demonstrações Contábeis Consolidadas do **Ministério da Defesa (MD)**, a saber, os Balanços Patrimonial e Orçamentário, em 31/12/2023, e a Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

A auditoria limitou-se à avaliação dos ciclos contábeis mencionados, considerando a materialidade dos valores envolvidos e a sua relevância para as demonstrações contábeis acima referidas, mas não expressamos opinião sobre essas demonstrações como um todo, uma vez que o trabalho se enquadra na hipótese prevista no art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022. Por essa razão, em conformidade com a regra de transição prevista no parágrafo único do mesmo artigo, são emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados.

CICLO CONTÁBIL DE BENS IMÓVEIS

Abstenção de opinião sobre o ciclo contábil de Bens Imóveis

Não expressamos opinião sobre o ciclo contábil relacionado aos Bens Imóveis, que integram as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa acima referidas. Devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião sobre o ciclo contábil de Bens Imóveis”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. Na parte das transações e eventos em que a equipe de auditoria pôde realizar procedimentos de auditoria, os achados identificados estão descritos na referida seção, a seguir.

Base para abstenção de opinião sobre o ciclo contábil de Bens Imóveis

Foram constatadas deficiências significativas de controle interno relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário dos Comandos Militares, caracterizadas pela ausência de documentação de suporte a parcela significativa das informações relativa a bens imóveis contidas nas demonstrações contábeis, incluindo dados confiáveis sobre reavaliações de imóveis, inventário completo e atualizado dos bens e completude das informações, muitas vezes desatualizadas.

Dos 409 laudos de avaliação de imóveis requeridos para testes de auditoria, equivalentes a R\$ 274 bilhões, 313 laudos não foram apresentados (R\$ 144,6 bilhões) e 30 dos que foram apresentados estavam com data de reavaliação vencida (R\$ 17,6 bilhões). Esse conjunto de imóveis representa 52,8% do saldo contábil de bens imóveis apresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, 39,2% do respectivo do imobilizado total e 35,3% do ativo total.

Em razão dessas limitações, não conseguimos obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se as informações do ciclo contábil de bens imóveis estão apresentadas adequadamente nas referidas demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Além das mencionadas limitações, o ciclo contábil dos Bens Imóveis ainda foi afetado pelas seguintes distorções relevantes, nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa:

Distorções de valor

- R\$ 20,9 bilhões de superavaliação na conta Bens Imóveis devido ao registro contábil de imóveis por valores divergentes dos constantes nos respectivos laudos de reavaliação; e
- R\$ 3,097 bilhões de bens imóveis em discussão judicial ou em processo administrativo (ativos contingentes) indevidamente reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

- R\$ 27,2 bilhões reconhecidos em resultados de exercícios anteriores, quando deveriam ser reconhecidos em Reserva de Reavaliação;
- R\$ 17,1 bilhões de imóveis com benfeitorias classificados como ‘Terrenos e Glebas’;
- R\$ 9,1 bilhões de ‘terrenos e glebas’ sem benfeitorias classificados em outras classes;
- R\$ 1,6 bilhão classificados indevidamente como receita (VPA) e demais reservas (PL) na regularização de registro de fracionamento de bens imóveis preexistentes; e
- R\$ 341,18 milhões classificados como ‘obras em andamento’ não reclassificados à conta final do imóvel após a conclusão da obra.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes ao ciclo contábil de Bens Imóveis

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para a opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes ao ciclo contábil de Bens Imóveis”, as transações subjacentes ao referido ciclo contábil estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes ao ciclo contábil de Bens Imóveis

Foi identificada não conformidade relevante em relação às diretrizes de avaliação dos imóveis da União estabelecidas na Instrução Normativa SPU 67, de 20 de setembro de 2022, emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do então Ministério da Economia.

No art. 13, da referida norma, é exigido que a avaliação individual dos imóveis seja feita mediante laudo de avaliação ou relatório de valor de referência. Já os arts. 21, 55 e 56 estipulam que as avaliações devem ser revalidadas, em regra, em até 5 (cinco) anos, para fins contábeis.

Para 313 imóveis, dos 409 imóveis selecionados para exame da reavaliação, não foram fornecidos os respectivos laudos de avaliação.

CICLO CONTÁBIL DE BENS MÓVEIS**Opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Bens Móveis**

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Bens Móveis”, o referido ciclo contábil está apresentado adequadamente nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Bens Móveis

O ciclo contábil de Bens Móveis está afetado pelas seguintes distorções relevantes nas demonstrações contábeis acima referidas:

Distorções de Valor

- R\$ 436 milhões não reconhecidos de depreciação acumulada de bens móveis adquiridos antes de 2010 no Exército;
- R\$ 431,8 milhões, pelo menos, de bens móveis reconhecidos a menor por valores líquidos irrisórios na Aeronáutica e no Exército;
- R\$ 220,8 milhões, pelo menos, de bens móveis reconhecidos a maior em razão de falhas nos sistemas de controle patrimonial da Aeronáutica e do Exército; e
- R\$ 78 milhões de baixa indevida de depreciação acumulada de bens móveis.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes ao ciclo contábil de Bens Móveis

Em nossa opinião, as transações subjacentes ao ciclo contábil de Bens Móveis, apresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

CICLO CONTÁBIL DE PASSIVOS ATUARIAIS**Opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Passivos Atuariais**

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Passivos Atuariais”, o referido ciclo contábil está apresentado adequadamente nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Passivos Atuariais

O ciclo contábil de Passivos Atuariais está afetado pelas seguintes distorções relevantes nas demonstrações contábeis acima referidas:

Distorções de Valor

- R\$ 11,7 bilhões reconhecidos a maior no passivo e no resultado do exercício por ajuste inadequado de provisões relativas a ajustes nos passivos de benefícios pós-emprego; e
- Distorção não estimada no passivo atuarial de inativos militares, devido a ajuste manual no fluxo atuarial utilizado para determinação da duração do passivo e da taxa de juros.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

- R\$ 73,8 bilhões classificados indevidamente como Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos em vez de Ajustes de Exercícios Anteriores;
- R\$ 45,7 bilhões reconhecidos a maior na despesa VPD de Benefícios Previdenciários e Assistenciais e a menor na despesa VPD de Outras Provisões; e
- Distorções de divulgação nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes ao ciclo contábil de Passivos Atuariais

Em nossa opinião, as transações subjacentes ao ciclo contábil de Passivos Atuariais apresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

CICLO CONTÁBIL DE DESPESAS COM PESSOAL, PARTE FIXA (SOLDOS)

Opinião sobre o ciclo contábil Despesas com Pessoal, parte fixa (Soldos)

Em nossa opinião, o ciclo contábil Despesas com Pessoal, parte fixa (Soldos) está apresentado adequadamente nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes ao ciclo contábil Despesas com Pessoal, parte fixa (Soldos)

Em nossa opinião, as transações subjacentes ao ciclo contábil de Passivos Atuariais apresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Bases para as Opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Defesa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos, consoante ao estabelecido no § 4º, incisos I e II, do art. 14 da Instrução Normativa-TCU 84, de 2020, é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as contas examinadas estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes às mesmas demonstrações contábeis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que orientam a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções e não conformidades relevantes existentes. As distorções e não conformidades podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Materialidade

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria e certificação de contas. O referencial de materialidade adotado foi o ativo total do Ministério da Defesa em 31/12/2023, que totalizou R\$ 410,8 bilhões. A materialidade global (ou de planejamento) foi estabelecida em 2% daquele referencial; a materialidade para execução e determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações significativas) que compuseram o escopo da auditoria em 50% do mesmo referencial; e o limite de acumulação de distorções (LAD) em 3%. Assim, tais limiares de materialidade resultaram, respectivamente, em R\$ 8,2 bilhões; R\$ 4,1 bilhões; e R\$ 246 milhões.

Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas

O inciso III do artigo 9º da Lei 8.443/92 exige que, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas tomadas pela administração para a correção das faltas encontradas na auditoria sejam consignadas no certificado de auditoria.

No que diz respeito aos bens móveis e imóveis, verificou-se um conjunto de correção de distorções efetuadas, durante o processo de auditoria, ainda que algumas delas tenham sido realizadas após o encerramento das demonstrações contábeis, surtindo efeito apenas no exercício de 2024.

Em relação aos passivos atuariais, os apontamentos da auditoria acerca de erro na determinação da taxa de desconto utilizada como premissa financeira para os grupos de inativos e de pensionistas, permitiu correção tempestiva de R\$ 1,6 bilhão às estimativas de inativos e de pensões militares, antes do encerramento das demonstrações contábeis, melhorando a fidedignidade das informações relativas a esses passivos, apresentadas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa.

Demais falhas descritas nas seções de “Base para opinião” deste certificado foram submetidas a comentários de gestores, nos termos exigidos pelo art. 14 da Resolução-TCU 315, de 2020, oportunizando a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação submetidas à deliberação do Tribunal, cuja implementação será monitorada nas auditorias de contas anuais do Ministério da Defesa dos próximos exercícios.